Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2008

Nº DO PROJETO: 1/2008

RECEBIDA EM:17 de março de 2008

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
(5,43%, de acordo com a variação do INPC, acumulado no período de março de 2007 a fevereiro de 2008 – a reposição é a partir do mês de março de 2008)

Autores: Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 17 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Resolução nº 2/2008, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4242, do dia 22 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4242 - PATO BRANCO, SÁBADO, 22 DE MARÇO DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2008.

Marcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - Presidenta

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2008

O projeto de resolução nº 1/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, busca conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A reposição salarial será de 5,43%, acompanhando o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), a ser analisada pelo Poder Legislativo.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Justiça e Redação opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 18 de março de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) - Presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
Comissão de Constituição
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Analisando o projeto de resolução nº 1/2008, esta C omissão de Orçamento e Finanças de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A reposição salarial será de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do projeto de lei nº 36/2008, que se encontra em trâmite neste Legislativo Municipal.

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%).

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual, após análise, esta Comissão exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer s.m.j.

Pato Branco, 18 de março 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (PEM) – Membro

Aldir Vendruscolo (PPS) – Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 à fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do Projeto de Lei nº 36/2008, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 à fevereiro de 2008, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Sala das Sessões, 17 de março de 2008.

Márcia F. C. Kozelinski – Presidente

Marco A A Pozza – Vice-Presidente

Volmir Sabbi – 1º Secretário Valmir Tasca – 2º Secretário

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índice de Preços ao Consumidor – INPC
Série Histórica
INPC

Ano	Mês	Número Índice Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	Mar	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	Abr	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	Mai	2707,10	0,26	0,96	2,52	1,88	3,57
	Jun	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	Jul	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	Ago	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	Set	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	Out	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	Nov	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	Dez	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
2008	Jan	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	Fev	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.